



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO GDGSET.GP Nº 58, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Altera o inciso IV do art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1724, de 2 de fevereiro de 2015](#), que regulamenta a convocação de magistrados para auxílio à Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o disposto no § 2º do art. 8º da Instrução Normativa CNJ nº 10, de 8 de agosto de 2012, que regulamenta, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a concessão de diárias e a emissão de passagens, com redação dada pela Instrução Normativa CNJ nº 98, de 21 de novembro de 2023;

considerando o disposto no § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, que regulamenta a convocação de Magistrados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.725, de 20 de outubro de 2023;

considerando os termos do Acórdão nº 2456/2021-TCU-Plenário;

considerando o contido no Processo Administrativo STF nº 000834/2023;

considerando o contido no Processo Administrativo STJ nº 041361/2023; e

considerando o caráter uno da Magistratura Nacional, conforme

entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.854/DF,

RESOLVE

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1724, de 2 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

.....

IV - ao recebimento de até 10 (dez) diárias por mês, pelo exercício das atividades no Distrito Federal, o que exclui o direito à ajuda de custo ou ao auxílio-moradia;

.....” (NR)

Art. 2º Para ter direito à percepção integral das diárias de que trata o inciso IV do art. 3º da [Resolução Administrativa nº 1724/2015](#), o Juiz Auxiliar deverá permanecer na sede do TST, CSJT ou ENAMAT pelo período mínimo de 12 dias úteis no respectivo mês, mediante remessa à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN do atesto da respectiva unidade em que tiver exercício o magistrado de sua presença e eventuais afastamentos no mês de referência.

Parágrafo único. A percepção da ajuda de custo em virtude da mudança de sede é incompatível com o recebimento de diárias previstas no caput deste artigo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.